

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL

MENSAGEM Nº 701, DE 2022.

Texto do Acordo entre a República Federativa do Brasil e a Organização Europeia para a Pesquisa Nuclear (CERN) com Relação à Concessão do Status de Membro Associado da CERN, celebrado em Genebra, em 3 de março de 2022.

Autor: Poder Executivo

Relator: Deputado Celso Russomanno

I – RELATÓRIO:

O Excelentíssimo Senhor Presidente da República submeteu à deliberação dos membros do Congresso Nacional, nos termos do disposto no art. 49, inciso I, combinado com o art. 84, inciso VIII, da Constituição, acompanhado de Exposição de Motivos dos Senhores Ministros de Estado das Relações Exteriores e da Ciência, Tecnologia e Inovações, o texto do Acordo entre a República Federativa do Brasil e a Organização Europeia para a Pesquisa Nuclear (CERN) com Relação à Concessão do Status de Membro Associado da CERN, celebrado em Genebra, em 3 de março de 2022.

O escopo do Acordo em apreço é o de permitir e regulamentar a adesão da República Federativa do Brasil à Organização Europeia para a Pesquisa Nuclear (CERN), no seio da qual o País passará a gozar do Status de Membro Associado, a partir da ratificação do presente acordo. O instrumento internacional em tela é composto por um texto principal e um anexo. Ao analisar o texto principal, composto por apenas seis artigos dispositivos, podem-se identificar as seguintes partes:



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Celso Russomanno
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD233166153700>



* CD233166153700*

a) Preâmbulo:

Na parte preambular encontram-se apostas as considerações e as premissas que descrevem os precedentes, os procedimentos preliminares e as normas jurídicas que conferem fundamento à adesão brasileira. Além disso, são apontadas as razões que serviram de base ao ingresso da República Federativa do Brasil na Organização Europeia para a Pesquisa Nuclear - CERN. Dentre essas normas, cumpre destacar: a *Convenção para o Estabelecimento da Organização Europeia para a Pesquisa Nuclear*, bem como a *Resolução do Conselho da CERN, de 17/06/2010*, que criou o Status de Membro Associado.

A seu turno, as razões que merecem destaque e que justificam o acesso do Brasil à condição de membro associado são: *(i)* o relacionamento de longa data entre a Organização e o Brasil e as contribuições bem-sucedidas do País à realização do programa científico da CERN, especialmente por meio do *Acordo de Cooperação celebrado entre a CERN e o Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq)*; *(ii)* a candidatura do Brasil a Membro Associado, recebida pela CERN em 2012; a sua avaliação, pelo Conselho da CERN, em 2013; e o consolidado atendimento aos critérios necessários ao acesso da condição de Membro Associado, por parte do Brasil; *(iii)* confirmação pelo Brasil, conforme expresso nas Notas Verbais da Missão Permanente do Brasil junto à Organização das Nações Unidas e demais Organismos Internacionais sediados em Genebra, de que o Brasil aceita as condições do Acordo, inclusive o valor da contribuição financeira anual negociada entre as Partes; *(iv)* a avaliação do Conselho da CERN, em 2021, com base no relatório de sua Força-Tarefa para averiguação e confirmação (CERN/3596/C) de que o Brasil continuou a cumprir os critérios para Membro Associado.

b) Parte dispositiva:

Em seus seis artigos dispositivos o acordo define seus Objetivos (ARTIGO I). A seguir, define os Direitos e Obrigações das Partes, tendo, de um lado, a República Federativa do Brasil e, de outro, a Organização Europeia para a Pesquisa Nuclear – CERN (ARTIGO II e III); além disso, o ato



contempla disposições adjetivas, processuais, que regulamentam o tema da Vigência do Acordo (ARTIGO IV); da Denúncia do Status de Membro Associado, que poderá se dar por iniciativa do Brasil, do Conselho da CERN, ou então em virtude de iniciativa conjunta (ARTIGO V); por último, o acordo contempla as disposições gerais (ARTIGO VI), as quais dizem respeito aos seguintes temas: Representação do Brasil na CERN; regulamentação das relações do Acordo em apreço com outros acordos de cooperação entre as Partes; eleição da normativa aplicável à interpretação das normas do Acordo; sistema de solução de controvérsias e ainda, uma regra processual sobre a vigência posterior de determinadas cláusulas do instrumento.

c) Anexo:

Além das disposições acima descritas, o Acordo em análise, entre o Brasil e a Organização Europeia para a Pesquisa Nuclear (CERN), contém um Anexo. Sua finalidade, conforme nele próprio se enuncia, é estabelecer um “arranjo para a implementação do teto para nomeação de pessoal e participação industrial”. Em outros termos, o texto cuida do estabelecimento de uma norma geral - além de regras acessórias - segundo a qual, por princípio, o valor financeiro anual combinado das encomendas, contratos e nomeações de pessoal não poderão exceder o montante da contribuição financeira do Brasil para a Organização no ano financeiro correspondente.

Fazem parte do Anexo, ainda, cláusulas suplementares, também de cunho financeiro, que regulamentam: o cálculo dos compromissos; as contribuições a serem feitas pelo País à CERN; a aplicação de medidas corretivas, as quais poderão se traduzir, inclusive, na aplicação de sanções, suspensão de direitos em caso de falta de pagamento das contribuições, e, ainda, a hipótese de denúncia do Estado de Membro associado.



II - VOTO DO RELATOR:

A *Organização Europeia para a Pesquisa Nuclear*, mais conhecida como CERN (*Conseil Européen pour la Recherche Nucléaire*) é o maior laboratório de física de partículas do mundo. Localizado em Meyrin, no cantão de Genebra, na fronteira Franco-Suíça a CERN detém natureza, personalidade jurídica, estrutura e funcionamento de organização internacional, a qual foi criada em 1954, sendo que dela fazem parte 23 Estados-membros. O complexo de laboratórios, com destaque para o túnel acelerador de partículas, emprega um efetivo de aproximadamente 2.400 funcionários, que trabalham em tempo integral, assim como mais de 11 mil cientistas e engenheiros, oriundos de 580 universidades e centros de pesquisa, sendo atualmente representadas na CERN cerca de 80 nacionalidades. Na sede da CERN, junto ao acelerador de partículas nucleares, funciona um grande centro de informática, contendo instalações de processamento de dados muito poderosas.

Em junho de 1950, durante a Quinta Conferência da UNESCO, em Florença, o ganhador do Prêmio Nobel de física, o norte-americano *Isidor Rabi*, propôs uma resolução autorizando a organização a "assistir e encorajar a criação de laboratórios regionais para aumentar a cooperação científica internacional". Em dezembro de 1951, foi adotada uma primeira resolução com vistas à criação de *um Conselho Europeu para Pesquisa Nuclear* (*Conseil Européen pour la Recherche Nucléaire*). Dois meses mais tarde, onze países assinaram um acordo estabelecendo o conselho provisório, que originou o CERN. Mais tarde, durante a terceira sessão do conselho provisório, a cidade de Genebra foi escolhida como local para a implantação do futuro laboratório. O *Conselho Europeu para a Investigação Nuclear* foi definitivamente estabelecido em julho de 1953, sendo que a Convenção que o estabeleceu foi assinada por doze países fundadores: Bélgica, Dinamarca, França, Grécia, Itália, Noruega, Holanda, República Federal da Alemanha, Reino Unido, Suécia, Suíça e Iugoslávia. Posteriormente, em 29 de setembro de 1954, foi afinal instituída a *Organização Europeia para a Investigação Nuclear* (*Organisation Européenne pour la Recherche Nucléaire*).



* c d 2 3 3 1 6 6 1 5 3 7 0 *

Uma das particularidades da CERN é o fato de ser um laboratório transfronteiriço, com instalações que se estendem pelos territórios da Suíça e da França, ocupando ambos os lados ao longo da fronteira entre os dois países. Assim como já havia acontecido durante a extensão do laboratório em Meyrin, nos anos 1970, onde cerca de 1/3 da sua superfície se expandiu em território francês, também para a construção do SPS, em 1976, a França cedeu o terreno para o sítio de *Prevessin*, no País de Gex, a fim de albergar as infraestruturas necessárias ao acelerador de partículas.

No que se refere ao Brasil, há mais de 12 anos, vários setores da comunidade científica brasileira e do próprio governo brasileiro identificaram diversas vantagens e o interesse nacional quanto ao estabelecimento de uma parceria com a CERN, a exemplo do que ocorre com as demais nações que possuem acordos de cooperação com a organização. Com efeito, as negociações em torno da acessão do Brasil à entidade remontam a 2010, mas somente em 2019 ganharam ímpeto, a partir de trabalho coordenado conduzido pelo Ministério das Relações Exteriores e pelo Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações junto à diretora-geral da CERN. Vale notar, que todas as maiores economias da União Europeia são membros da CERN, além do Reino Unido e da Suíça. Entre os países associados de relevo estão Índia, Paquistão e Turquia. A *Organização Europeia para a Pesquisa Nuclear* conta atualmente com 23 países-membros, 10 países associados e 6 países observadores. A título ilustrativo, cabe destacar que o Brasil será o primeiro país do continente americano a ter o *status* de associado à CERN.

Nesse sentido, haja vista que a CERN se constitui num dos maiores laboratórios de pesquisa em física de altas energias e física de partículas do mundo, a aquisição do Brasil do Status de Membro Associado permitirá acesso à CERN de pesquisadores e empresas brasileiras e possibilitará a participação desses no desenvolvimento de tecnologias aplicadas em novos materiais, em particular úteis para a indústria 4.0, para o setor aeroespacial, além das diversas áreas de tecnologias emergentes, como os isótopos de saúde, entre outras. São áreas que contribuem para o crescimento da economia por meio de incrementos de produtividade e da inovação tecnológica, bem como pela criação ou ampliação de mercados e



empregos qualificados. Portanto, a adesão do País à CERN como país associado acarreta por si o potencial de gerar importantes ganhos em termos de capacitação de profissionais, acesso a infraestruturas de pesquisa de ponta, além da possibilidade de formação de parcerias e projetos conjuntos com os outros membros da organização, com reflexos para a imagem do Brasil como um país capaz de cooperar e produzir tecnologias na fronteira do conhecimento.

Quanto às vantagens da associação do Brasil à CERN, cumpre destacar o quanto consignado, pelos Senhores Ministros de Estado das Relações Exteriores e da Ciência, Tecnologia e Inovações, na Exposição de Motivos que instrui a Mensagem Presidencial que submete ao Congresso Nacional o Acordo em consideração, nesse sentido:

“Há, ademais, consideráveis benefícios de ordem econômica e potencialmente imediatos para a indústria nacional, com a possibilidade de inclusão de empresas brasileiras no rol de fornecedores de produtos e serviços para a CERN. Trata-se de mercado de licitações atualmente da ordem de USD 500 milhões anuais. A CERN já sinalizou que o Brasil poderia atender parte de sua demanda de ímãs supercondutores que fazem uso de nióbio para emprego no LHC (“Grande Colisor de Hâdrons de Alta Luminosidade”) e em outros projetos a serem desenvolvidos. O fornecimento desses componentes permitirá o desenvolvimento, em território brasileiro, de cadeia industrial baseada em minério de alto valor estratégico, do qual o Brasil possui significativas reservas. (...) A associação goza do apoio de importantes agentes do sistema brasileiro de ciência, tecnologia e inovação, o que se manifestou em participação, em 19 de agosto de 2021, de representantes da academia, do governo e da indústria em seminário organizado pelo Ministério das Relações Exteriores, pelo Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações e com apoio da Fundação Alexandre de Gusmão sobre oportunidades e desafios decorrentes da associação do Brasil à CERN, bem



* CD233166153700*

como de nota de apoio da Sociedade Brasileira de Física. (...) A associação acarretará compromissos financeiros por parte do Estado brasileiro, cuja contribuição corresponde a 10% da contribuição total daquela de um país membro, devido a partir da conclusão dos procedimentos internos de ratificação do acordo pelo Congresso Nacional. Trata-se de valor anualmente variável, estimado em USD 13.000.000,00 (treze milhões de dólares norte-americanos). A contribuição anual correspondente será saldada com recursos sob a responsabilidade do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações.

Quanto ao texto do Acordo em si, considerando o exposto no relatório deste parecer, cumpre destacar algumas partes de sua normativa. Conceitual e estruturalmente, o acordo consiste em uma avença singela, onde são estabelecidos seus objetivos, os direitos e obrigações a serem assumidos por cada uma das partes, além de aspectos procedimentais, acessórios, relativos à vigência, denúncia, e outros aspectos complementares do instrumento internacional em si.

O objetivo principal do acordo é, naturalmente, a acesso do Brasil à condição de Estado Membro Associado da Organização Europeia para a Pesquisa Nuclear, a CERN, com base na aplicação das Resoluções e decisões do Conselho da CERN, cabendo ao Brasil aceitar os direitos e obrigações estabelecidos pelo Acordo, bem como os resultantes da estrutura jurídica da Organização.

Os Direitos reconhecidos ao Brasil, nos termos do acordo são: a participação nos programas de treinamento e educacionais da CERN; a participação nas Sessões do Conselho e de seus Comitês, exceto em reuniões fechadas, de acordo com o regimento interno aplicável, sendo que o Brasil não terá direito a voto, mas terá direito de pedir a palavra; representação no Comitê financeiro; representação no Comitê de Política Científica, na condição de observador; direito à nomeação de cidadãos brasileiros, como funcionários em



contratos de duração limitada, como bolsistas e como membros associados de equipes, incluindo estudantes; reconhecimento às empresas que oferecem bens e serviços originários do Brasil do direito de participar de licitações de contratos da CERN, sujeitos à aplicação, *mutatis mutandis*, das Normas de Licitações da CERN; e o direito de que o valor financeiro combinado das nomeações mencionadas no Artigo II.3 e nos contratos mencionados no Artigo II.4 do Acordo não será superior, em princípio, ao valor da contribuição financeira anual do Brasil.

Quanto às obrigações assumidas pelo Brasil, nos termos do acordo, elas se consubstanciam essencialmente em:

a) pagamento de uma contribuição anual do Brasil para o financiamento das atividades da Organização, correspondente a 10% de sua contribuição teórica como Estado Membro, mas não deverá, em hipótese alguma, ser inferior à contribuição mínima determinada pelo Conselho. Além disso, o acordo registra que a contribuição mínima foi definida em 1 milhão de francos suíços em 2019, e tem sido indexada anualmente a partir de 2020 de acordo com o Índice de Variação de Custo aplicado ao orçamento da Organização;

b) o dever de concessão de privilégios e imunidades necessários a garantir o livre funcionamento da Organização, a igualdade de tratamento entre os Estados envolvidos em suas atividades e a independência do pessoal da Organização, devendo o Brasil aderir ao Protocolo correspondente sem reservas;

c) a obrigação de se submeter à análise periódica do *status* de Estado Membro Associado, a ser procedida pelo Conselho da CERN, o qual deverá analisar periodicamente, geralmente a cada cinco (5) anos, o atendimento dos critérios para o *status* de Membro Associado do Brasil e o cumprimento de suas obrigações como Estado Membro Associado.

Adiante, o acordo apresenta normas de conteúdo adjetivo regulamentando temas com a vigência do instrumento, procedimentos e condições para sua denúncia, relações com outros instrumentos internacionais,

LexEdit




lei aplicável, ou seja, a estrutura jurídica e normativa da CERN e solução de controvérsias.

Por fim, conforme mencionado, o Acordo estabelece no Anexo - e nos parece uma providência que confere equilíbrio à parceria – um regramento específico cuja finalidade, é instituir uma norma geral, denominada “arranjo para a implementação do teto para nomeação de pessoal e participação industrial”, a qual impõe um limite à contribuição brasileira, definindo que o valor financeiro anual combinado das encomendas, contratos e nomeações de pessoal, por parte do País, não poderá exceder o montante da contribuição financeira do Brasil para a Organização no ano financeiro correspondente.

Sendo assim, considerados os argumentos expostos e conteúdo normativo do instrumento internacional, estamos convencidos de que a obtenção do *Status* de Membro Associado da Organização Europeia para a Pesquisa Nuclear (CERN) corresponde plenamente aos interesses nacionais, no que se refere às políticas governamentais voltadas ao desenvolvimento da ciência, da tecnologia e da pesquisa científica e tecnológica no Brasil. Em especial, a confirmação da adesão do Brasil à CERN responderá aos anseios e objetivos da comunidade científica brasileira, eis que possibilitará aos cientistas, pesquisadores e estudantes, bem como a empresas parceiras, oportunidades de desenvolvimento de seus trabalhos (em regime de cooperação) e o acesso a atividades de pesquisa e desenvolvimento de ponta em vários setores da ciência e da tecnologia. Vale destacar, que tal adesão é há muito aguardada pelos cientistas e instituições que são protagonistas nas áreas da ciência e da tecnologia praticadas hoje em dia no Brasil.

Ante o exposto, **VOTO PELA APROVAÇÃO** do texto do Acordo entre a República Federativa do Brasil e a Organização Europeia para a Pesquisa Nuclear (CERN) com Relação à Concessão do Status de Membro Associado da CERN, celebrado em Genebra, em 3 de março de 2022, nos termos do projeto de decreto legislativo que apresentamos anexo.



* C D 2 3 3 1 6 6 1 5 3 7 0 * LexEdit

Sala da Comissão, em de de 2023.

Deputado CELSO RUSSOMANNO
Relator

Apresentação: 06/06/2023 18:14:08.310 - CREDN
PRL1 CREDN => MSC 701/2022

PRL n.1



* C D 2 3 3 1 6 6 1 5 3 7 0 0 *



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Celso Russomanno
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD233166153700>

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº , DE 2023.**

(Mensagem nº 701, de 2022)

Aprova o texto do Acordo entre a República Federativa do Brasil e a Organização Europeia para a Pesquisa Nuclear (CERN) com Relação à Concessão do Status de Membro Associado da CERN, celebrado em Genebra, em 3 de março de 2022.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o texto do Acordo entre a República Federativa do Brasil e a Organização Europeia para a Pesquisa Nuclear (CERN) com Relação à Concessão do Status de Membro Associado da CERN, celebrado em Genebra, em 3 de março de 2022.

Parágrafo único. Nos termos do inciso I do art. 49 da Constituição Federal, estarão sujeitos à aprovação legislativa do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Acordo, bem como quaisquer ajustes complementares que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em de de 2023.

Deputado CELSO RUSSOMANNO
Relator



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Celso Russomanno
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD233166153700>



* C D 2 3 3 1 6 6 1 5 3 7 0 0 *